

Convênio nº 147/2011

Ref. Processo nº 974.2011.00757

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA – ES, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato, representada pelos seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente os Srs. Neivaldo Bragato, CPF nº 449.968.457-91 e Carlos Fernando Martinelli, CPF nº 342.429.707-06, e o **MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vicente Pissinati, nº 71, Águia Branca - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ângelo Antônio Corteletti**, inscrito no CPF sob o nº 674.367.067-72, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação técnico-financeira nº 147/2011, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Saneamento em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para a execução das obras e serviços necessários à implantação/complementação da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Águia Branca referente à Bacia "C". As obras serão, em síntese, constituídas pela implantação de 374 m (trezentos e setenta e quatro metros) de tubo, 01 (uma) Estação Elevatória de Esgoto Bruto, Tubulação de Recalque e 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto de acordo com projeto elaborado pela CESAN, bem como Plano de Trabalho, juntamente com o cronograma financeiro, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2 A operacionalização do Sistema Coletor de Esgoto existente, porém inoperante, será ainda complementada pelo Município com recursos de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Saneamento em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DE SUA LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.1 O valor estimado deste Convênio é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), proveniente de receita própria da **CESAN**.

2.2 Os recursos serão liberados, em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro anexo, condicionados à comprovação da liberação da parcela do Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNASA**, bem como ao atendimento do disposto na letra "h" do item 5.1 da Cláusula Quinta deste instrumento.

2.3 As liberações das parcelas ficarão ainda condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida. A liberação somente será autorizada depois de atestado técnico de execução física das obras e serviços pela fiscalização da **CESAN**;

2.4 A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela **CESAN** da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, bem como da comprovação pelo **MUNICÍPIO** da integral aplicação do valor deste Convênio.

2.5 Na prestação de contas dos recursos recebidos, em decorrência deste ajuste, deverá ser apresentada a **CESAN** a mesma documentação exigida pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**.

2.6 O valor indicado no item 2.1 irá complementar os recursos provenientes do Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, para complementação da primeira etapa do projeto, o que possibilitará a operacionalização do sistema coletor atualmente existente, porém inoperante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

3.2 É condição de eficácia para o presente Convênio a real disponibilidade financeira da **FUNASA** para a implantação/complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Água Branca.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para atender aos interesses das partes, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

4.3 Toda e qualquer alteração, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- b) repassar ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste Convênio, os recursos financeiros previstos na sua cláusula segunda;
- c) fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula segunda;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das obras e serviços citados na Cláusula Primeira;
- e) emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término da obra, através de Comissão formada para este fim;
- f) operar e manter o sistema após sua conclusão e efetuar a cobrança das respectivas tarifas;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

5.2 O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, e também o citado no Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO** x **FUNASA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) promover as ações técnico-administrativas estabelecidas pela **FUNASA**, na forma prevista no Convênio;
- c) contratar a execução das obras e serviços de complementação do sistema de esgotamento sanitário, cumprindo as normas de licitação pública, em estrita observância da legislação em vigor em todas as ações que envolvam este Convênio;
- d) fazer observar e cumprir na execução das obras e dos serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- e) executar as obras e os serviços em obediência ao Plano de Trabalho e às Normas Técnicas Brasileiras dentro do prazo estipulado;
- f) encaminhar à **CESAN** relatórios mensais sobre a situação da obra, com elementos que permitam imediata análise do desempenho físico-financeiro;
- g) permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da **CESAN** nas obras e serviços obedecendo ao previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento;
- h) informar à **CESAN** o número da conta bancária específica vinculada ao Convênio, para



movimentação dos recursos financeiros previstos no cronograma financeiro e prestação de contas;

- i) executar todos os serviços de topografia necessários para locação, nivelamento e alinhamento das redes coletoras de esgoto constantes no Projeto do SES;
- j) regularizar a titularidade das áreas de terras necessárias à implantação das unidades operacionais;
- k) viabilizar a abertura de via de acesso ao longo do caminamento onde serão assentadas as redes coletoras de esgoto sanitário e instaladas as unidades operacionais para a execução dos serviços e manutenções futuras;
- l) dar ciência deste Convênio, após a assinatura, à Câmara Municipal;
- m) promover a divulgação da participação do Governo do Estado/SEDURB/CESAN na execução do objeto deste Convênio com instalação de placa indicativa;
- n) doar à CESAN, após a efetiva conclusão das obras, todas as instalações e bens que compõem o Sistema, transferindo-lhe a sua administração, operação e manutenção, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento;
- o) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- p) providenciar a elaboração e aprovação de Lei e pertinentes instrumentos jurídicos necessários, objetivando assegurar a manutenção da atual Concessão dos serviços de saneamento básico no município, vez que o Contrato de Concessão nº 179/91 possui prazo de encerramento previsto para 2017, adequando-a à nova formatação jurídica imposta pela Lei Federal nº 11.445/07, como também pela Lei Estadual nº 9096/08. Posteriormente, deverá o Município adotar as necessárias providências para a sua devida formalização, ficando o primeiro desembolso condicionado a tais medidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste Convênio ficará a cargo da CESAN, através de sua **Gerência de Empreendimentos – I-GEP**.

6.2 Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos Serviços objeto do presente Convênio, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio então contratado, sem que essa Fiscalização implique, a qualquer título, responsabilidade por parte da CESAN.

6.3 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

6.4 Fica acordado que a Fiscalização não terá poder para eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

7.1 O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o Convênio, sendo imputadas à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 Constituem motivo para denúncia do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

7.4 O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A inadimplência por parte do **MUNICÍPIO** ou o descumprimento das cláusulas do presente Convênio autorizam a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o Convênio.

8.2 O **MUNICÍPIO** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas e;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

8.3 A liberação das parcelas do Convênio pela **CESAN** será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CESAN**;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas

atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

- c) quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CESAN**;
- d) quando for descumprida, pelo **MUNICÍPIO**, qualquer cláusula ou condição do presente Convênio.

8.4 Fica ainda o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CESAN** encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS.

10.1 Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio serão de propriedade da **CESAN**, respeitadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

11.1 Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos ou pagamentos a quem de direito, nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES

12.1 As partes envolvidas formalmente indicarão os seus representantes, para efeito de gerenciamento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A celebração de contratos entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, após os procedimentos previstos da Lei 8.666/93, visando à execução das obras e serviços vinculadas à consecução do objeto deste Convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CESAN** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais ou vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, ____ de ____ de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
CPF nº 342.429.707-06



ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal de Águia Branca
CPF nº 674.367.067-72

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor do Contrato: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Vigência: Início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até 31/12/2011.

Dotação Orçamentária: Atividade: 45.105103020009.2771; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0135 do Orçamento da Diretoria de Saúde da PMES para o exercício de 2011.

Processo nº: 52032230

Vitória/ES 06 de Julho de 2011.

Cel PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 47366

Resumo do Contrato Nº 014/2011

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.

Contratada: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Forma de Aquisição:
PE nº 0011/2011

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor do Contrato: R\$ 7.936,01 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e um centavo).

Vigência: Início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até 31/12/2011.

Dotação Orçamentária: Atividade: 45.105103020009.2771; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0135 do Orçamento da Diretoria de Saúde da PMES para o exercício de 2011.

Processo nº: 52032230
Vitória/ES 06 de Julho de 2011.

Cel PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 47368

Resumo do Contrato Nº 015/2011

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.

Contratada: MICFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Forma de Aquisição:
PE nº 0011/2011

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor do Contrato: R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Vigência: Início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até 31/12/2011.

Dotação Orçamentária: Atividade: 45.105103020009.2771; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0135 do Orçamento da Diretoria de Saúde da PMES para o exercício de 2011.

Processo nº: 52032230
Vitória/ES 06 de Julho de 2011.

Cel PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 47370

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 034/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RIQUENA NETO E CIA LTDA. CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. CONTRATADA: RIQUENA NETO E CIA LTDA. INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 52189236 OBJETO: aquisição de condicionador de ar para a PMES, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 003/2011. Valor: R\$ 774,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, PI 2750FI0099; Natureza de Despesa 4.4.90.52.12 do orçamento da PMES para o exercício de 2011. Vitória, 06 de julho de 2011.

ANSELMO LIMA
CEL PM-COMAND. GERAL
DA PMES
Protocolo 47732

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 053-S, de 06 de julho de 2011.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER, 16 (dezesseis) dias de férias referentes ao exercício de 2011, no período de 11/07/2011 a 26/07/2011 para o servidor **EDUARDO LOUREIRO CALHAU**, Nº Funcional 2604396, suspensas pela Portaria nº 030-S de 14/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/03/2011. Vitória, 06 de julho de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano -
SEDURB
Protocolo 47711

PORTARIA Nº 054-S, de 06 de julho de 2011.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, o estagiário abaixo relacionado, selecionado pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 27 de junho de 2011 até 26/06/2013.

- RAFAEL DE SANTANA CERQUEIRA.

Vitória, 06 de julho de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano -
SEDURB
Protocolo 47713

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 137/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Fornecimento de INVERSORES DE FREQUÊNCIA E SOFTWARE, PARA USO NA IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: LICITEC COMERCIAL LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 69.872,42 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e BNDES.

REF: Pregão Eletrônico nº 008/2011.

Protocolo: 978-2011-00007

Serra, 15 de julho de 2011.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor Operação Interior
Protocolo 47895

Extrato do Convênio nº 147/ 2011 de Cooperação Técnico- Financeira

Partes: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e município de Águia Branca.

Objeto: execução das obras e serviços necessários à implantação/complementação da primeira etapa do Sistema de Esgotamento Sa-

nitário da Sede do Município de Águia Branca referente à Bacia "C". O valor deste Convênio é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), proveniente de receita própria da CESAN.

Vigência: 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

Ref. Proc. 974.2011.00757 - CESAN

Vitória, 15 de julho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 47896

EXTRATO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011.

O Presidente da CESAN - Companhia Espírito-Santense de Saneamento torna público o resultado final do concurso público nº. 001/2011. O resultado em sua íntegra encontra-se nos sites da CESAN (www.cesan.com.br) e da CONSULPLAN (www.consulplan.net)

Vitória/ES, 15 de julho de 2011.

Neivaldo Bragato
Protocolo 47902

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFI- CAÇÃO AO CONTRATO DE EM- PREITADA Nº 038/2009.

PROCESSO Nº. 51972263/2011.
Partes: DER-ES e a Empresa CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar o item 1 - Preços da Cláusula V - PREÇOS E PAGAMENTOS, os itens 1 - Valor e 3 - Natureza da Despesa, da Cláusula VI - VALOR E NATUREZA DA DESPESA, do Contrato acima citado. **Preços:** Pagará o DER-ES, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela empreiteira, por ocasião da licitação, bem como aqueles referentes à nova Planilha Orçamentária elaborada pelo DER-ES, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e inseparável do Contrato. **Valor:** R\$ 4.070.851,81. **Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro de 2010: Projeto Orçamentário: 2678200663.464 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 2.099.375,86. Exercício Financeiro de 2011: Projeto Orçamentário: 2678200663.464 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 1.971.475,95. **Assinatura:** 14/07/2011.

Protocolo 47574